



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 02/SUB-PE/2022

PROCESSO SEI nº 6048.2022/0002579-9

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL CULTURAL EKABALLOIN

OBJETO: Contratação artística para o PROJETO NO GUETTO – A VOZ DO FUNK CONSCIENTE

VALOR: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

Termo de contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha, representada pelo Subprefeito Flávio Ricardo Sol, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro o INSTITUTO SOCIAL CULTURAL EKABALLOIN, inscrita no CNPJ/MF nº sob 28.586.912/0001-96, com sede à Rua Fernando Falcão, nº 657 – Alto da Móoca - São Paulo, SP, Fone: (11) 94869-2424, e-mail: , neste ato representada por seu representante legal Jucilene Soares Gomides, portador do RG nº 50.162.381 SSP/SP e CPF 625.399.143-49, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI nº 065832593, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas e Anexos que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de natureza artística para o evento “**PROJETO NO GUETTO – A VOZ DO FUNK CONSCIENTE**”, o qual será realizado no dia 26/06/2022, no CEU Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Roubiano e no dia 03/07/2022, na Comunidade da Caixa D’Água, situada na R. Cícero Paulo, do nº 100 ao nº 108.

1.1.1. As apresentações serão realizadas pelo MC JOÃO e MC PHE CACHORRERA, nos dias 26/06/2022 e 03/07/2022 e pelo MC DUDUZINHO, GRUPO LELEKO E SUA TRUP e GRUPO NA ALMA DO SAMBA, somente no dia 03/07/2022.

1.1.2. Todas as atividades a serem executadas pelos artistas contratados devem ser desenvolvidas de modo a garantir a realização do evento em tela dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Municipalidade e constante nas apresentações que foram demonstradas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 102.000,00** (Cento e dois mil reais) nele incluídos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído neste Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final da execução do evento, que será em 03 de Julho de 2022.
- 2.3. O pedido de pagamento deve ser devidamente instruído com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores e, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.
- 2.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, constante no documento SEI nº 065455408;
- 2.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação total dos serviços.
- 2.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços será fixado a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se:
- 4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PENHA

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito da Subprefeitura Penha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Governo Local da Subprefeitura Penha.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PENHA

7.1.1. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares.

7.3. A Subprefeitura Penha – SUB-PE poderá cancelar unilateralmente o evento objeto do contrato a ser firmado com base nesse TR em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PE;

7.4. A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PENHA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 24 de Junho de 2022.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADA

TESTEMUNHA